LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº PI-LI.01965-1/2023

PROCESSO: **LI.05956-0/2022**
VALIDADE: **06/06/2025**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

BONITO 4 ENERGIA RENOVÁVEL S.A.

CPF/CNPJ

36.517.038/0001-83

EMPREENDIMENTO

NOME

USINA SOLAR FOTOVOLTAICA BONITO 4

ATIVIDADES

ATIV.11697 - LINHA DE TRANSMISSÃO 500 KV BONITO

LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (TENSÃO ≥ 230 KV) (D2-009)

Características:

Extensão: 34,0 km

Município:

Lagoa do Barro do Piauí (PI), Queimada Nova (PI)

Coordenadas Geográficas:

08°41'08.80"S / 41°41'57.06"O

Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **06/06/2025** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

Assinado eletronicamente por João Henrique de Sousa Sampaio (Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal) em 10/08/2023 às 16:00
[NfUjcyW0jTeZnwoywprzg6qnTNgJOtue617xM12Mo6asOdCybWrJg9VY04yWE4Br]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 10/08/2023 às 16:03
[JkoQvTvjTB1xVm8k2RLf9YfxI7rrWAGusqbKotw6rSSkiKJs0sF3AZxPV98AsF6k]

Emitido eletronicamente em 10/08/2023 16:03 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.51618-3/2023.6B57.07B1.B18B]

i. A LI autoriza a instalação da atividade/empreendimento de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;
ii. Esta LI não autoriza a supressão de vegetação nativa, intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), manejo de fauna, queima controlada ou outorga de recursos hídricos;
iii. Esta Licença de Instalação (LI) deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei nº. 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA 06/86;
iv. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN;
v. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR;
vi. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Licença de Operação;
vii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;
viii. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental;
ix. As recomendações e especificações técnicas constantes dos projetos e estudos ambientais acostados ao presente licenciamento ambiental passam a fazer parte das condicionantes da LI;
x. Fica o empreendedor ciente de que, constatando a prática de algo divergente às diretrizes e especificações técnicas fixadas nos projetos e estudos ambientais acostados ao presente processo de licenciamento ambiental, ou a não concretização de alguma delas, estará enquadrado na infração prevista no Inciso II, Art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/08, o que pode ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste mesmo diploma legal;
xi. O empreendedor deverá adotar todas as precauções necessárias a fim de se evitar danos ao meio ambiente;
xii. O empreendedor deverá comunicar, formalmente, à SEMAR, sobre a ocorrência de acidentes com danos ambientais ou vítimas humanas durante a implantação da atividade/empreendimento;
xiii. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C1. Apresentar Plano de controle de colisão da fauna alada (O requerente deve apresentar um plano de controle da colisão da fauna alada que inclua a avaliação das recomendações do ponto 2.3.3 do PARECER TÉCNICO AT.1144-8/2023 e da estimação da remoção de carcaças, além de mostrar os resultados da aplicação (áreas concretas a sinalizar) e o protocolo de monitoramento e manutenção. O prazo para a apresentação deste plano é de 120 dias desde a emissão da LI, e pode ser incluído no Plano de Manejo de Fauna necessário para a obtenção da ACMB.)	180 dias (06/02/2024)	Não Atendida

Assinado eletronicamente por João Henrique de Sousa Sampaio (Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal) em 10/08/2023 às 16:00
[NfUjcyW0jTeZnwoywprzg6qnTNgJOtue617xM12Mo6asOdCybWrJg9VY04yWE4Br]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 10/08/2023 às 16:03
[JkoQvTvjTB1xVm8k2RLf9YfxI7rrWAGusqbKotw6rSSkiKJs0sF3AZxPV98AsF6k]

Emitido eletronicamente em 10/08/2023 16:03 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.51618-3/2023.6B57.07B1.B18B]

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C2. Apresentar informações / esclarecimentos sobre Contribuir com a manutenção e o desenvolvimento da atividade de apicultura desenvolvida pela comunidade local, por meio de capacitações, além de fornecer subsídios para melhoria da infraestrutura de produção e beneficiamento, a exemplo dos apiários e da casa do mel. A apicultura é uma atividade com importância no âmbito socioeconômico local, portanto, ações que valorizem e a estimulem merecem ser contempladas nos programas sociais do PBA.	180 dias (06/02/2024)	Não Atendida

OBSERVAÇÕES

Nada consta.

Teresina (PI), 10/08/2023

(assinado eletronicamente)
João Henrique de Sousa Sampaio
Diretor de Licenciamento e Fiscalização
Diretor de Licenciamento Ambiental e Florestal
Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal

(assinado eletronicamente)
Daniel Carvalho Oliveira Valente
Secretário do Meio Ambiente
Secretário do Meio Ambiente
Gabinete SEMAR

Assinado eletronicamente por João Henrique de Sousa Sampaio (Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal) em 10/08/2023 às 16:00
[NfUjcyW0jTeZnwoywprzg6qnTNgJOtue617xM12Mo6asOdCybWrJg9VY04yWE4Br]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 10/08/2023 às 16:03
[JkoQvTvjTB1xVm8k2RLf9YfxI7rrWAGusqbKotw6rSSkiKJs0sF3AZxPV98AsF6k]

Emitido eletronicamente em 10/08/2023 16:03 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.51618-3/2023.6B57.07B1.B18B]